# SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA, DIÁRIO OFICIAL DO 09 DE JULHO DE 2021 ANO XXXIV | N ° 8.062

REFEITURA MUNICIPAL DF

## **EXECUTIVO**

## **DECRETOS NUMERADOS**

### DECRETO Nº 34.127 de 09 de julho de 2021

Define protocolos setoriais na forma que indica e

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicos e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

## DECRETA:

produtos:

## Protocolos Para Retomada das Atividades

Art. 1° Ficam definidos os protocolos setoriais para as seguintes atividades:

- 11 eventos infantis:
- III parques temáticos e de diversão.

Art. 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para eventos sociais:

- o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;
- II os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas e confraternizações corporativas, poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 10h às 23h30, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;
- III o limite de convidados será de 50% da capacidade total do local ou 1 convidado a cada 6m2, o que for menor, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação municipal, incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de servico:
- IV os eventos poderão ser realizados em casas ou espaços específicos para essa finalidade, além de restaurantes, bares e similares;
- V não poderá ser realizado mais de um evento em um mesmo espaço de evento/s de forma simultânea, ainda que o total de convidados somados não ultrapasse os limites estabelecidos neste protocolo;
- VI não poderão ser cobrados ingressos ou quaisquer valores diretamente aos convidados para permissão de acesso aos eventos previstos neste protocolo; VII - fica proibida a realização de feiras e similares para exposição e vendas de

VIII - as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não participar de eventos presenciais;

- IX na chegada aos locais dos eventos, a temperatura dos colaboradores prestadores de serviço e convidados deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurar um serviço de saúde;
- caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato etc., deverá comunicar aos organizadores sem se dirigir ao local dos eventos e buscar o tratamento de saúde adequado;
- XI deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à colocação e retirada dos mesmos, como também quanto ao contexto de
- enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

  XII deverá ser organizado o leiaute dos espaços dos eventos, designando acessos específicos para entrada e saída dos convidados, utilizando o maior número de locais disponíveis e sempre que possível, deve-se estabelecer fluxos únicos de movimentação dos convidados para evitar filas e aglomerações;
- XIII é obrigatório afixar, em locais visíveis aos convidados e próximos às entradas os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de convidados simultâneos em cada evento;
- XIV fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares

troca de usuário;

XVII - deverá ser demarcado o piso com sinalização, organizando o fluxo em via única nos salões e espaços de eventos, informando a distância mínima que deverá ser adotada por

evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas;

XV - dispensadores de álcool em gel a 70% devem ser colocados nas entradas do

XVI - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada

XVIII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura para a realização dos eventos, deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,5m entre os trabalhadores, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários;

XIX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar:

XX - o uso de máscaras pelos frequentadores é obrigatório durante todo o evento, exceto nos momentos de alimentação, quando o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 2m;

XXI - os funcionários devem retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas, e no caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

XXII os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e deverão ter sua capacidade reduzida em 50%, com marcações no piso;

XXIII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser stantemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel a 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXIV - as áreas dos espaços de eventos que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

 $XXV- \quad \text{a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, } 2m \ e \ a \ distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, } 1m;$ 

XXVI - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 8 pessoas; XXVII - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam

disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios:

XXVIII - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a

higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente; XXIX - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo XXX obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso;

XXXI - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;

XXXII - os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso; XXXIII - recomenda-se que sejam disponibilizados alimentos nas mesas dos

convidados, reduzindo a necessidade de deslocamentos;

XXXIV - fica proibido o uso de bebedouros;

XXXV - os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos convidados deverão utilizar os EPIs: máscara descartável, face shield, avental e touca, e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

XXXVI - recomenda-se que nos eventos que forem disponibilizada alimentação com serviço de buffet, os organizadores disponibilizem funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara descartável e face shield, avental e touca, para servir os convidados;

XXXVII - nos eventos em que for disponibilizado buffet com autosserviço realizado pelos convidados, deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados, como máscara descartável, face shield e toucas descartáveis, no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos convidados com álcool a 70%;

XXXVIII - o fluxo dos convidados durante o autosservico tem que ser único em direção ao final da área de exposição dos alimentos, não sendo permitido o deslocamento no sentido contrário:

XXXIX - nos eventos em que houver autosserviço, é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos convidados, que deverão ser calçadas após a higienização das mãos com álcool a 70% e retiradas e descartadas em lixeiras específicas de acionamento por pedal após a conclusão do serviço;

XL - durante o autosserviço, além das luvas descartáveis, os convidados devem, obrigatoriamente, usar máscaras e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;

XLI - devem ser afixadas, próximas aos locais de autosserviço, as medidas de prevenção obrigatórias previstas nesse protocolo para esse tipo de atendimento, sendo responsabilidade dos organizadores garantir a estrita observância destas medidas; XLII - a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e

vocal de até dois integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente;

XLIII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou ao local da apresentação;

XLIV - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante das máscaras faciais:

XLV ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos convidados, tanto antes quanto após as apresentações:

XLVI - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se



utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem

original dos fabricantes;

XLVII - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XLVIII - caso o espaço de eventos possua áreas recreativos e de lazer como parques temáticos e de diversão, brinquedotecas, espaços kids e assemelhados, o protocolo setorial de parques temáticos e de diversão deve ser observado no que couber, especialmente no tocante ao uso dos brinquedos

XLIX - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que eles devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral:

- L os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- LI próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento
- o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente e terão que ser descartados de forma segura
  - Art. 3° Fica definido o seguinte protocolo setorial para eventos infantis:
- o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;
- II os eventos infantis poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 10h às 23h00, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;
- III o limite de convidados será de 50% da capacidade total do local ou 1 convidado a cada 6m2, o que for menor, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação municipal
- incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;

  IV os eventos poderão ser realizados em casas ou espaços específicos para essa finalidade, além de restaurantes, bares e similares:
- não poderá ser realizado mais de um evento em um mesmo espaço de evento/s de forma simultânea, ainda que o total de convidados somados não ultrapasse os limites estabelecidos neste protocolo;
- VI não poderão ser cobrados ingressos ou quaisquer valores diretamente aos convidados para permissão de acesso aos eventos previstos neste protocolo;
- VII fica proibida a realização de feiras e similares para exposição e vendas de
- VIII as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não
- participar de eventos presenciais; IX na chegada ao local do evento a temperatura dos convidados, colaboradores e
- prestadores de serviço deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde;
- X caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, etc., deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;
- XI deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, e capacitação quanto à colocação e retirada dos mesmos, além de capacitação em relação ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;
- XII deverá ser organizado o leiaute dos espaços dos eventos, designando acessos específicos para entrada e saída dos convidados, utilizando o maior número de locais disponíveis e sempre que possível, deve-se estabelecer fluxos únicos de movimentação dos convidados para evitar filas e aglomerações;
- XIII é obrigatório afixar em local visível, nas entradas do estabelecimento, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em cada evento;
- XIV fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou
- XV dispensadores de álcool em gel a 70% devem ser colocados nas entradas do evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas
- XVI a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada
- XVII deverá ser demarcado o piso com sinalização, organizando o fluxo em via única nos salões e espaços de eventos, informando a distância mínima que deverá ser adotada por
- XVIII durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura para a realização dos eventos, deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento
- 1.5m entre os trabalhadores, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários: XIX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a
- ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de
- XX o uso de máscaras é obrigatório para todos (convidados e colaboradores), exceto nos momentos de alimentação, quando o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 2m:
- XXI os funcionários devem retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas;
- XXII os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ter sua capacidade reduzida em 50% e com marcadores
- XXIII os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel a 70% em seu interior e ao acesso;
- XXIV as áreas dos espaços de eventos que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;
- XXV a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 2m, e a distância entre
- as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;

  XXVI cada mesa está limitada à quantidade máxima de 8 pessoas;

  XXVII recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos
- XXVIII pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
- XXIX quardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;
- XXX recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso e/ou higienização das mesas sem
- XXXI mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;
- XXXII os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso;
  - XXXIII fica proibido o uso de bebedouros;
  - XXXIV todo o serviço de alimentação deverá ocorrer de maneira volante, não

podendo ter alimentos e bebidas expostos, à exceção da mesa do bolo;

XXXV - na mesa do bolo poderão estar expostos apenas o bolo, itens decorativos e personalizados:

XXXVI - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas em balcões;

XXXVII - os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos convidados deverão utilizar os EPIs: máscara descartável, face shield, avental e touca, e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento; XXXVIII - todos os espaços o

todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

XXXIX - a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e vocal de até dois integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente;

XL - caso haja apresentações com presença de artistas, o protocolo setorial de teatros deve ser observado, no que couber;

XLI - caso o espaço de eventos possua áreas recreativos e de lazer como parques temáticos e de diversão, brinquedotecas, espaços kids e assemelhados, o protocolo setorial de parques temáticos e de diversão deve ser observado no que couber, especialmente no tocante ao uso dos brinquedos.

XLII - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que eles devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

XLIII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento

manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; XLIV - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente e terão que ser descartados de forma segura.

Art. 4º Fica definido o seguinte protocolo setorial para parques temáticos e de

- o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;
  - o horário de funcionamento será sem restrição de dias e horários;
- III os parques que funcionam dentro de shoppings centers, centros comerciais similares, restaurantes e similares, e clubes sociais e esportivos devem seguir os horários de funcionamento destes estabelecimentos;
- IV o limite de pessoas será de 50% da capacidade total do local ou 1 convidado a cada 6m2, o que for menor, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação municipal, incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;

  V - o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas deve ser mantido
- durante todo o momento nos parques;
- as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não frequentar parques temáticos e de diversão;
- VII na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C orientados a procurarem um serviço de saúde;
- VIII caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, etc., deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;
- o leiaute do local deve ser organizado, designando setores e ambientes segregados para entrada e saída dos frequentadores; X - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente
- virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;
- a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool gel 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores dos parques, que deverão estar usando máscaras e face shield.
- O estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo XII -
- o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

  XIII o uso de máscaras é obrigatório para todos (clientes e colaboradores), exceto nos momentos de alimentação, quando o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 2m;
- XIV a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;
- os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;
- XVI dispensadores de álcool em gel 70% devem ser colocados nas entradas do estabelecimento, na entrada dos sanitários, nas áreas de maior fluxo de pessoas e em locais de contato constante, a exemplo de áreas de acesso/circulação, de vendas e consumo de bebidas e alimentos, caixas de pagamento, área de acesso aos brinquedos, dentre outros, além de distribuídos
- pelos espaços abertos;

  XVII é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de

similares:

- pessoas simultâneas em local visível ao público nas entradas do parque; XVIII fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou
- os assentos em bancos, sofás, poltronas, etc. dos espaços comuns devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;
- durante qualquer atendimento aos clientes, os funcionários e terceirizados XX dos parques não deverão usar adereços como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios;
- o piso deve ser demarcado com fitas de sinalização, organizando o fluxo e XXI informando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
- XXII as lanchonetes, bares e restaurantes localizadas nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para este segmento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
  - XXIII as piscinas dos parques deverão permanecer fechadas;
- no processo de venda de alimentos e bebidas, o pedido e o pagamento devem ser, preferencialmente, por mejo eletrônico, sem venda direta em balção:
- XXV o atendimento na venda de alimentos e bebidas deve ser organizado em filas, assegurando o distanciamento seguro de 1.5 m, com marcações no piso:
  - XXVI deve ser mantido distanciamento de 1,5m nas filas dos caixas e brinquedos
- coletivos: XXVII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores que lidam diretamente com eles, inclusive bilheterias e lanchonetes. Os atendentes nestes locais
- deverão usar máscara e face shield; XXVIII - as piscinas de bolinhas, e assemelhados deverão permanecer fechados;
- XXIX não poderão estar disponíveis para uso brinquedos e artigos de manuseio constante, a exemplo de livros, lápis, bonecos, fantasias, blocos de encaixe, miniaturas plásticas e assemelhados, exceto quando for possível a individualização por criança, neste caso deverão ser higienizados com álcool a 70% após cada uso;



XXX - os brinquedos de uso típico em estações de games, como fliperamas, simuladores e assemelhados deverão ser higienizados com álcool a 70% após cada uso;

XXXI - atividades infantis que envolvam maquiagem, pintura facial e manicure estão proibidas;

XXXII - durante a operação e manutenção dos brinquedos e atrações deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,5m entre os trabalhadores

e visitantes, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários; XXXIII - o intervalo entre o embarque e o desembarque dos visitantes nos brinquedos e atrações deve ser estipulado, de forma a permitir a higienização destes com álcool a 70% ou com soluções similares, antes e após cada uso;

XXXIV - deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada do embarque de cada

XXXV - os colaboradores deverão orientar os convidados quanto ao embarque e desembarque nos brinquedos e atrações, com a finalidade de evitar o contato físico entre eles e também com os funcionários e caso a assistência seja indispensável, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, a ação deverá ser realizada por funcionário devidamente habilitado e usando os EPIs adequados;

XXXVI - o ordenamento das filas que se formarem para entrar nos eventos ou para acessar os brinquedos e atrações é de responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive com o uso de monitores, devendo ser instaladas marcação de piso para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes e o uso obrigatório de máscaras;

XXXVII - deverão manter-se fechadas as atrações que não propiciem condições

para manutenção do distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas; XXXVIII - deverá ser reduzida a capacidade máxima dos brinquedos e atrações para garantir o distanciamento mínimo de 1,5m, isolando fisicamente os assentos e espaços que não puderem ser utilizados;

XXXIX - deverá ser mantido distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;

XL - deverão ser instaladas barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;

XIIo leiaute e disposição de equipamentos deve ser alterado sempre que

necessário, para garantir o afastamento mínimo de 1,5m; XLII - os refeitórios e áreas de convivência deverão ser reorganizados de forma a

respeitar as regras de distanciamento de 2 metros quando necessário retirada de máscaras XLIII - fica recomendado o escalonamento dos horários de entrada e de refeições

XLIV - o distanciamento necessário aos funcionários deverá ser garantido, em

áreas administrativas, salas de treinamento e posições de atendimento ao público; XLV - deverá ser realizado treinamento intensivo com os colaboradores sobre as

regras de distanciamento e de higiene pessoal relativas à COVID-19, além de etiqueta respiratória e lavagem correta das mãos;

XLVI - os colaboradores deverão ser orientados sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel 70% após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;

XLVII - deverá ser fornecido para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório;

XLVIII - a desinfecção dos aparelhos de rádios transmissores, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho deverá ser realizada;

XLIX - deverá ser realizada a limpeza e desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns e o procedimento de higienização nas áreas comuns deve ser repetido em intervalos não superiores a 2 horas;

L- as latas de lixo devem ser desinfetadas após cada rota de coleta;
LI- as gôndolas, boias, esteiras, cobias.

LI - as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios devem ser desinfetados a cada utilização;

LIIguando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não poderá ser mantido no modo de recirculação do ar;

1111 fica proibido o uso de bebedouros;

LIV - deverá ser destacado um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso;

LV a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário:

LVI caso haja apresentações com presença de artistas, o protocolo setorial de teatros deve ser observado, no que couber;

IVII - os eventos infantis que ocorrerem dentro parques temáticos e de diversão deverão observar o protocolo para espaços de eventos infantis, no que couber;

LVIII - os produtos de limpeza e saneantes utilizados pelos estabelecimentos devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde, devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade e para a diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem ser obedecidas as instruções recomendadas pelo fabricante;

LIX os sanitários deverão dispor de pias (preferencialmente sem acionamento manual), com sabão líquido para mãos, toalhas de papel (não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa e acionamento por pedal;

próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a IXcorreta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de

acionamento manual; LXI - o estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de higienização das áreas e brinquedos, os registros das rotinas de higienização devem ser disponibilizados durante a fiscalização sanitária.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6° Fica revogado o art. 1° do Decreto n° 32.985, de 16 de outubro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de julho de 2021.

## **BRUNO SOARES REIS**

## ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo, em exercício

#### THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

## Chefe da Casa Civil GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS** 

CARREIRA

Secretária Municipal da Fazenda

#### MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Secretária Municipal de Ordem Pública

#### LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

#### **FABRIZZIO MULLER MARTINEZ**

Secretário Municipal de Mobilidade

## **LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

#### FÁRIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

## IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

#### FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

#### OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

### EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

#### CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

## JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### **LUIZ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

#### RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

## MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

## SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## DECRETO N° 34.124 de 08 de julho de 2021

Publicado no DOM Extra de 08/07/2021 Republicado por ter saído com incorreção

> Define protocolos setoriais na forma que indicae dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicos e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

## Protocolos Para Retomada das Atividades

Art. 1° Ficam definidos os protocolos setoriais para as seguintes atividades:

- I teatros;
- II circos;
- III centros culturais, museus, galerias de arte, bibliotecas e similares;
- IV parques públicos do Município de Salvador.

Art. 2° Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento dos teatros:

- o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido:
- a capacidade máxima por apresentação em cada sala de espetáculo será de 200 pessoas;
  - III os estabelecimentos funcionarão sem restrição de dias e horários; IV a capacidade máxima por apresentação será de 50% (cinquenta por cento)
- em cada sala de espetáculo;
  - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas; VI as pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ser orientadas a não
- frequentar peças e espetáculos;
- VII o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas enquanto estiverem no espaço dos teatros e salas de espetáculo, inclusive durante as apresentações; VIII - em complexos que possuam mais de uma sala de espetáculo, deve-se escalonar os horários de início e encerramento das sessões, de maneira a reduzir o número de
- frequentadores acessando o local ao mesmo tempo; em um mesmo procedimento de compra de ingresso poderão ser adquiridas até duas poltronas vizinhas e, no caso de em um mesmo procedimento de compra ser adquirido ingresso para uma única poltrona, os assentos vizinhos que poderiam ser adquiridos deverão ser
- bloqueados no sistema, ficando imediatamente indisponíveis para venda; deverá haver um distanciamento de duas poltronas livres entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de
- poltronas que também estiverem disponíveis; XI as poltronas que não puderem ser utilizadas devem ser fisicamente isoladas com fitas, faixas ou outro meio;
  - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente



virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

XIII - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores do teatro, que deverão estar usando máscaras e face shield, e os clientes

o estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras; XV - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou

de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XVI - os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou XVII -

similares; é obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial

e a capacidade máxima de pessoas por peça ou espetáculo;
XIX - na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a  $37.5^{\circ}\text{C}$  devem ser orientados a procurar o serviço de saúde;

caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato etc., deverá comunicar aos organizadores do espetáculo, sem se dirigir ao teatro e buscar o tratamento de saúde adequado;

XXI deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de acessos disponíveis, assim como deve ser estabelecido fluxo de saída das peças e espetáculos para evitar filas e aglomerações;

XXII - as salas devem ser abertas com pelo menos 30 minutos de antecedência e deve se buscar eliminar filas para apresentação do ingresso; caso não seja possível, devem ser

providenciadas marcações no chão com 1,5m de distância entre as pessoas; XXIII - as áreas de acesso às salas deverão ter sinalização indicativa contendo as

regras de distanciamento, bem como obrigatoriedade de uso de máscaras faciais; XXIV - no início e ao final de cada espetáculo, as portas de acesso e saída das salas e dos corredores devem permanecer abertas, devendo ser higienizadas ao final da sessão;

XXV quando possível, devem ser evitados intervalos durante as apresentações; não sendo possível, os espectadores deverão ser orientados a permanecer em seus lugares durante

XXVI - deverá ser garantida a desinfecção de todas as superfícies tocadas com

frequência, como corrimãos, balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, entre outros XXVII - deverá haver um intervalo de pelo menos 30 min entre as apresentações

em cada sala para a higienização destes espaços; XXVIII - o uso de máscaras e o distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas é

obrigatório em todos os momentos, inclusive nos foyers e salas de espera; XXIX - as salas de exibição deverão ser totalmente higienizadas após

encerramento de cada espetáculo, utilizando produtos sanitizantes adequados, com desinfecção das poltronas e renovação do ar ambiente;

XXX - na porta de acesso às salas, todos os frequentadores devem higienizar as mãos com álcool em gel 70%;

XXXI - é obrigatório o uso de máscara durante toda a sessão ou espetáculo; XXXII - na divulgação das regras de comportamento nas salas de exibição devem ser inseridas as medidas preventivas individuais e coletivas, assim como aquelas de distanciamento e higiene, adotadas na prevenção da disseminação do novo coronavírus, a exemplo da obrigação de permanecer nas poltronas especificadas no ingresso e do uso de máscaras durante todo o espetáculo:

XXXIII - os dispositivos infantis para elevar a altura de crianças nas poltronas deverão ser higienizados com álcool 70% antes e após cada uso; XXXIV - devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores

que lidam diretamente com eles, inclusive nas bilheterias e lanchonetes, sendo que os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, face shield;

XXXV - a desinfecção nos armários do quarda volumes deverá ser realizada a cada

troca de usuário;

XXXVI - lanchonetes, bares e restaurantes localizados nestes espaços deverão conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 33.719 seguir o protocolo específico para esse segmento, conforme disposto no art.  $6^{\circ}$  do Decreto n $^{\circ}$  33.719 de 03 de abril de 2021;

XXXVII fica proibido o uso de bebedouros e o acesso às salas de espetáculo com bebidas e comidas;

XXXVIII - fica limitado o acesso ao palco e aos camarins apenas aos artistas e equipes técnicas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante de máscaras:

XXXIX - nos camarins deverá ser respeitado o limite de 1 pessoa a cada  $4m^2$ 

XL ficam proibidas as visitas ao camarim pelo público e convidados, tanto antes quanto após os espetáculos;

XLI - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XLII - fica proibido o compartilhamento de figurinos e maquiagens entre os

XLIII - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público. Caso necessário, as primeiras fileiras de poltronas poderão ser bloqueadas para garantir esse distanciamento;

XLIV - os servicos de preparação dos artistas para o espetáculo, como maguiagem. pelereiro, auxílio para vestir e trocar figurinos, devem ser realizados por profissionais usando os EPIs adequados e mantendo todos os requisitos de segurança necessários;

XLV - não devem ser compartilhados utensílios entre os artistas durante o espetáculo, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XLVI - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante os espetáculos e deverão ser higienizados ao final das apresentações;

XLVII - os cenários devem ser higienizados com produtos sanitizantes ao final de cada espetáculo:

XLVIII - todos os profissionais envolvidos no espetáculo, que não estiverem se apresentando, deverão seguir as determinações do protocolo geral, a exemplo do uso constante de máscaras, respeito ao distanciamento etc.:

XLIX - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em

contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com a plateia; L - fica proibida a distribuição de quaisquer materiais impressos, como resumos do espetáculo, folhetos, guias etc.;

o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas 11serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento

manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

LIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de

LIV fica proibido manter o sistema de refrigeração no modo de recirculação do ar; os teatros e casas de espetáculos em Shopping Centers e Centros Comerciais devem observar as regras definidas para esses empreendimentos no caso de ambientes refrigerados.

Art. 3º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de circos:

o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

11 os estabelecimentos funcionarão de segunda-feira a domingo, das 10h às

III a capacidade em cada sessão será baseada no distanciamento dos entos, não podendo exceder o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da arquibancada ou 200 pessoas, o que for menor, incluindo neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;

IV - a duração máxima de cada sessão será de 2h, com intervalo mínimo de 1h entre as sessões para higienização adequada de todo o ambiente do circo;

as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não frequentar os espetáculos circenses;

VI - na chegada aos circos, a temperatura dos trabalhadores e espectadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientadas a procurar serviço de saúde adequado;

VII caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato etc., deverá comunicar aos proprietários do circo, permanecer afastado e buscar orientações e tratamento de saúde adequado;

VIII a desinfecção nos armários do quarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário:

IX a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente

a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores, que deverão estar usando máscaras e face shield, e os clientes

o estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo XI o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

XII em um mesmo procedimento de compra de ingressos, poderão ser adquiridos até quatro assentos vizinhos e, no caso de em um mesmo procedimento de compra, ser adquirido ingressos para um número menor de poltronas ou espaços em arquibancadas, os assentos ou espaços vizinhos que poderiam ser adquiridos deverão ser bloqueados no sistema, ficando indisponíveis para venda;

deverá haver um distanciamento de dois assentos ou espaços livres entre XIII aqueles que podem ser utilizados, e estes não podem ficar imediatamente à frente ou atrás daqueles que também estiverem disponíveis;

os assentos ou espaços que não puderem ser utilizados devem ser fisicamente isolados com fitas, faixas ou outro meio;

a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XVI - deverão ser designados acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo-se, também, estabelecer um fluxo de saídas das sessões para evitar filas e aglomerações;

XVII - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou

similares:

XVIII - é obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas por espetáculo;

XIX antes do início de cada espetáculo, deverá haver divulgação das regras de comportamento do público, inclusive quanto às medidas de distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, da obrigação de permanecer nos assentos especificados no ingresso e do uso de máscaras durante toda a sessão;

XX os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XXI - os dispositivos infantis para elevar a altura de crianças nas poltronas deverão ser higienizados com álcool 70% antes e após cada uso;

as lanchonetes localizadas nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para este segmento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021:

XXIII - fica proibido manter o sistema de refrigeração no modo de recirculação do ar, não sendo vedada a sua utilização;

XXIV - dispensadores de álcool em gel a 70% devem ser colocados nas entradas do circo, nos caixas de pagamento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas:

saída do público deverá ser escalonada por fileiras de assentos, começando por aquelas mais próximas das portas, terminando pelas mais distantes;

XXVI - o piso deverá ser demarcado com fitas de sinalização, informando a distância mínima a ser respeitada por todos;

XXVII - fica proibida a realização de ações promocionais que promovam a aglomeração de pessoas ou redução do distanciamento mínimo;

XXVIII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com a plateia, inclusive fotos com

artistas antes, durante e após os espetáculos; XXIX - o público deverá permanecer sentado durante todo o espetáculo;

XXX - quando possível, devem ser evitados intervalos durante as apresentações: não sendo possível, os espectadores deverão ser orientados a permanecer em seus lugares durante os intervalos:

XXXI - a venda de alimentos, bebidas, brinquedos, lembranças poderá ser realizada antes ou após o espetáculo, por funcionários usando os EPIs adequados, em locais exclusivos, não podendo ser realizada na área da plateia;

XXXII - fica proibido o uso de bebedouros;

XXXIII - fica limitado o acesso ao palco e aos camarins apenas aos artistas e equipes técnicas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante de máscaras:

XXXIV - nos camarins, deverá ser respeitado o limite de 1 pessoa a cada 4m²;

XXXV - ficam proibidas as visitas ao camarim pelo público e convidados, tanto antes

XXXVI - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo ser utilizados kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

fica proibido o compartilhamento de figurinos e maquiagens entre os XXXVII artistas, salvo aqueles do mesmo grupo familiar;

XXXVIII - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público. Caso necessário, as primeiras fileiras poderão ser bloqueadas para garantir esse distanciamento;

XXXIX - os servicos de preparação dos artistas para o espetáculo, como maquiagem cabelereiro, auxílio para vestir e trocar figurinos devem ser feitos por profissionais usando os EPIs adequados e mantendo todos os requisitos de segurança necessários;

não devem ser compartilhados itens entre os artistas durante o espetáculo,

a exemplo de toalhas e garrafas de água

XLI os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante os espetáculos e deverão ser higienizados ao final das apresentações;

XLII os cenários e objetos de cena devem ser higienizados ao final de cada espetáculo:

XLIII - todos os profissionais envolvidos no espetáculo, que não estiverem se apresentando, deverão seguir as determinações do protocolo geral, a exemplo do uso constante de máscaras, respeito ao distanciamento etc.

XLIV - fica proibida a distribuição de quaisquer materiais impressos, como resumos do espetáculo, folhetos, guias etc.;

XLV - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas ser organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XLVI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XLVII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de

Art. 4º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de centros culturais, museus, galerias de arte, bibliotecas e similares:

o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

o horário de funcionamento das 10h às 20h, sem restrição de dias da 11 semana, inclusive feriados:

o limite máximo de ocupação simultânea será de 50% da capacidade

máxima de cada estabelecimento, não podendo exceder o máximo de 200 pessoas simultâneas; IV - a venda de ingressos será, preferencialmente, virtual, as visitas terão

horários previamente marcados e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;
V - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de servico e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurar o serviço de saúde;

VI caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, etc. deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;

VII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do

estabelecimento organizar o fluxo para evitar aglomerações; VIII - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximos às entradas,

os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento; IX - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou

similares;

máscaras:

os frequentadores deverão ser orientados a permanecer no local por um período máximo de uma hora, sempre observando o afastamento mínimo de 1.5m:

o uso de máscaras é obrigatório durante toda a visitação

XII é de responsabilidade dos estabelecimentos a organização de eventuais filas de acesso, inclusive utilizando monitores se necessário, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras;

XIII o circuito a ser seguido pelos frequentadores deverá ser de mão única e estar sinalizado de forma clara e visível;

XIV fica proihido o uso de behedouros:

XV fica proibida a comercialização e consumo de alimentos e bebidas nas salas

de exposição; XVI a higienização de objetos manuseados, a exemplo de livros, deve ser realizada antes e após cada uso;

XVII quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não poderá ser mantido no modo de recirculação do ar

XVIII os elevadores serão restritos a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e só poderão ser utilizados ao mesmo tempo por pessoas que pertençam a uma mesma unidade familiar;

XIX - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool gel a 70% em seu interior e ao lado das nortas de acesso:

deverá ser realizada higienização total do ambiente antes e após o encerramento do horário de visitação. Deverá ser realizada, também, a higienização do ambiente

sem a presença de visitantes pelo menos uma vez durante o período de funcionamento; XXI os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XXII próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de

acionamento manual; XXIII a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada

a cada troca de usuário; XXIV - lanchonetes, bares, restaurantes e similares localizados nesses espacos deverão seguir o protocolo setorial para o segmento, conforme art. 6º do Decreto nº 33.719, de 03

de abril de 2021: XXV não poderão ser exibidas obras, exposições e filmes interativos, estando proibida, ainda, a realização de apresentações ou performances interativas ou que estimulem o

contato ou a redução do distanciamento mínimo entre as pessoas; XXVI - deverão ser retirados ou isolados fisicamente sofás, bancos, poltronas e

cadeiras dos espaços comuns; XXVII - fica proibida a realização de palestras, oficinas, reuniões, exposição, apresentação, eventos e similares que estimulem ou ensejem interação, aproximação ou contato

entre as pessoas; XXVIII - fica permitida a exibição de filmes ou vídeos apenas em espaços abertos.

com duração máxima de 15 minutos, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de

XXIX - ficam proibidas visitas guiadas e o uso de audioguias

Art. 5º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de parques públicos do Município de Salvador:

o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

os dias de funcionamento serão de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados:

o Parque dos Dinossauros deverá funcionar mediante agendamento prévio para horário de visitação no site www.lagoadosdinossauros.salvador.ba.gov.br; IV - antes da abertura dos parques, os funcionários e terceirizados serão

submetidos a testes para identificação de possível infecção pela COVID-19;

os funcionários e terceirizados deverão ser capacitados em relação às

medidas de combate à pandemia, bem como nas ações necessárias para o correto cumprimento deste protocolo;

VI devem ser designados acessos específicos para entrada e saída dos visitantes e sempre que possível deve-se estabelecer fluxos únicos de movimentação dos visitantes para evitar aglomerações e o cruzamento de pessoas;

na chegada aos parques, a temperatura dos funcionários, prestadores de serviço e visitantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurar o serviço de saúde;

VIII caso algum funcionário apresente gualguer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, etc. deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;

o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nos parques, inclusive durante a realização de atividades físicas;

X - deverá ser disponibilizado álcool a 70% nas entradas dos parques, nas entradas dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas;

os equipamentos de uso compartilhado, academias de ginástica, parques XI infantis e anfiteatros devem permanecer fechados;

XII serão permitidas atividades esportivas desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas:

XIII não serão permitidas atividades que possam gerar aglomerações como piqueniques, rodas de conversa, shows, grupos escolares ou religiosos e similares;

XIV em áreas gramadas, os lugares permitidos para utilização serão demarcados para garantir o distanciamento mínimo;

devem ser afixados, em locais visíveis ao público, os protocolos geral e XVI - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns dos parques
XVII - os sanitários deverão dispor de pias com fi setorial dos parques públicos;

os sanitários deverão dispor de pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa de acionamento por pedal;

próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre XVIII a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XIX o acesso em veículos só será permitido a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para atividades de manutenção, segurança ou para o desempenho de atividades administrativas.

#### Alterações de Protocolos

Art. 6° Ficam alterados os artigos 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10 e 12 do Decreto n° 33.719, de 03 de ab

е	2021, que passam a ter as seguintes redações:
"	Art.3°
	l - o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriado las 10h às 22h;" (NR)
"	Art.4°
П	I
	a) de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 19h; o) aos sábados, domingos e feriados, horário de início livre até às 19h;
s (i	(VIII - nas concessionárias e revendas de veículos novos ou usados fica permitida aída dos veículos com clientes para realização de demonstração e experimentaç test drive), desde que obedecido o Protocolo Geral e que os veículos seja aigienizados antes e após cada uso." (NR)
"	Art.5°
	II - a capacidade máxima de ocupação será de 50% da prevista para o salão elebração;
S	(XVII - espaços, por ventura existentes, destinados à permanência ou recreaç le crianças como parques, brinquedotecas e similares devem seguir o protoco setorial de parques temáticos e de diversões." (NR)
	Art.6°
ii	I - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakeria sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a doming nclusive feriados, das 11h às 23h30min, sendo que os clientes só poderão acess os estabelecimentos até 1 hora antes do fechamento; II - o horário de funcionamento de lanchonetes e similares será de segunda-feira lomingo, inclusive feriados, das 7h às 20h;
Х	(VIII - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 8 pessoas;
	V – fica permitido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parque
	rinquedotecas, salão de jogos e similares, que deverá seguir o protocolo arques temáticos e de diversões." (NR)

XVIII - é obrigatória a utilização, por parte dos trabalhadores, dos seguintes

XXIX - fica proibido o uso de saunas, banhos turcos, jacuzzis, poltronas de massagem

II - os estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais seguirão o horário destes empreendimentos e, para os demais estabelecimentos,

o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados,

e similares:" (NR)

das 09h às 20h.

"Art.8°.



equipamentos de proteção individual (EPI's): máscara, face shield, roupa de Art. 8° Fica alterado o artigo 1° do Decreto nº 33.840, de 30 de abril de 2021, que utilização exclusiva dentro do estabelecimento ou avental descartável e calçado de uso exclusivo dentro das instalações;" (NR) passa a ter a seguinte redação: "Art 9º "Art 1° III - os alunos pertencentes aos grupos de risco, conforme disposto no Protocolo II – a praia do Porto da Barra poderá ser freguentada de terça a sábado sem Geral, deverão ser orientados a não frequentarem os cursos presenciais; III - as praias poderão ser freguentadas de segunda-feira a sábado, sem restrição de horário, inclusive feriados; os espaços, por ventura existentes, destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares ficam autorizados a funcionar e VIII - fica vedada a prática de atividades que gerem contato físico;" (NR) deverão seguir o protocolo de parques temáticos e de diversões; Disposições Finais Art. 9º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução XLIII - as escolinhas de atividades esportivas estão liberadas, observadas as seguintes regras:" (NR) deste Decreto, e decidir casos omissos Art. 10. Ficam revogados: o art. 4º do Decreto nº 32.656, de 05 de agosto de 2020; II - não haverá restrição nos dias e horário de funcionamento das clínicas e 11 os incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 32.770 de 29 de agosto de 2020; o art. 3º do Decreto nº 32.814, de 11 de setembro de 2020; III o art. 1° do Decreto n° 32.874, de 25 de setembro de 2020; o art. 2° do Decreto n° 32.985, de 16 de outubro de 2020; IV -XIX -. o inciso IV do art.  $7^{\rm o}$  do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021; o inciso XXXVII do art.  $7^{\rm o}$  do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021; VI a) não haverá restrição nos dias e horário de funcionamento;" (NR) VII o inciso XXI do art. 9° do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021; VIII o inciso III do art. 4º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021; IX -Χo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 33 840, de 30 de abril de 2021. II - o horário autorizado para a realização de serviços da indústria da construção civil será de segunda-feira a domingo, das 7h às 17h;" (NR) Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de julho de 2021. Art. 7º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021, que passam a ter as seguintes redações: BRUNO SOARES REIS "Art 2º Prefeito II - os clubes sociais, recreativos e esportivos poderão funcionar sem restrição LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA de dias e horários, inclusive aos feriados; CARREIRA III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos clubes será de 50% Secretária de Governo, em exercício Chefe da Casa Civil do número total de sócios aptos a frequentar estes estabelecimentos ou 1 frequentador a cada 9m2 de área, o que for menor, devendo ser excluído desse THIAGO MARTINS DANTAS GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER último cálculo as áreas de guarda de equipamentos (barcos, material esportivo etc.) e administrativa: Secretário Municipal de Gestão Secretária Municipal da Fazenda XXIII - fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras, MARISE PRADO DE OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA OLIVEIRA CHASTINET saunas e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, ou Secretário Municipal da Educação outras atividades que gerem aglomeração; Secretária Municipal de Ordem Pública EDNA DE FRANÇA FERREIRA XXIV - a realização de eventos sociais e infantis nos clubes, a exemplo de Secretária Municipal de LEONARDO SILVA PRATES festas de aniversários, casamentos, bodas, formaturas, eventos corporativos e Sustentabilidade Secretário Municipal da Saúde similares, deverá seguir o respectivo protocolo de espaços de eventos sociais e Resiliência ou de espaços de eventos infantis, a depender do tipo de evento realizado; CLISTENES BISPO FABRIZZIO MULLER MARTINEZ Secretário Municipal de Promoção XXXI - O uso dos parques temáticos e de diversão localizados dentro de clubes Secretário Municipal de Mobilidade Social sociais, recreativos e esportivos deve seguir o protocolo setorial para parques temáticos e parques de diversão." (NR) Combate à Pobreza, Esportes e Lazer **LUCIANO RICARDO GOMES SANDES** JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Manutenção Secretário Municipal de da Cidade Desenvolvimento Urbano II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 10h às 23h: FÁBIO RIOS MOTA LUIZ CARLOS DE SOUZA III - a capacidade máxima deverá ser de 50% (cinquenta por cento) por sala Secretário Municipal de Cultura e Secretário Municipal de Infraestrutura e Turismo Obras Públicas MILA CORREIA GONÇALVES PAES XXX - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a SCARTON Secretária Municipal de RENATA GENDIRORA VIDAL cada troca de usuário;" (NR) Secretária Municipal de Comunicação Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda IV - a capacidade máxima de ocupação será de 1 pessoa a cada 6m2 de área MARIA RITA GÓES GARRIDO IVETE ALVES DO SACRAMENTO total do empreendimento e, dentro das salas e salões de eventos e exposições. Secretária Municipal da Reparação Controladora Geral do Município deve ser observado o limite máximo de 200 pessoas simultâneas, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes; SAMUEL PEREIRA ARAÚJO FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia XXIV - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a



cada troca de usuário:" (NR)



Órgão responsável Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil

CEP: 40.020-000.

www.salvador.ba.gov.br